



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço  
Público Municipal de Hortolândia**

CNPJ: 76.974.123/0001-05

Hortolândia, 22 de julho de 2020

À

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Hortolândia

**Assunto: Adicional por Tempo de Serviço e Licença-Prêmio**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA (STSPMH), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 73.974.123/0001-05, com sede na Rua Antônio Bernardes, 360, Remanso Campineiro, Hortolândia/SP, CEP 13184-456, neste ato representado por seu Diretor Presidente **JOSÉ CARLOS BISPO DA PAZ**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG n. 19.312.885-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.133.378-31, residente e domiciliado na Rua Senador Severo Gomes, 412, Jardim Santo André, Hortolândia/SP, CEP 13186-013, vem, por meio desta, manifestar-se nos termos seguintes.

O Comunicado desta Secretaria estabeleceu que até dezembro de 2021 o Município de Hortolândia estaria proibido de aplicar novos adicionais por tempo de serviço e conceder licenças-prêmio com base em tempo de efetivo exercício ocorrido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Além disso, segundo o referido Comunicado, *“as servidoras e servidores municipais que teriam alteração no seu adicional por tempo de serviço após o dia 27 de maio de 2020 continuarão a receber o que já possuíam”*.

R. Antônio Bernardes, 360 - Lot. Remanso Campineiro, Hortolândia – SP  
CEP: 13184-456 | Tel.: (19) 3897.1425 ou 3897.1426 | Cel.: (19) 9.9737-0537

Sec. de Administração  
Recebi em 22/07/2020  
Graciela C. 14:51



## Sindicato dos Trabalhadores do Serviço

## Público Municipal de Hortolândia

CNPJ: 76.974.123/0001-05

Ocorre que, *data venia*, tal interpretação da Lei Complementar n. 173/2020 merece reparo.

Autorizado pelo artigo 18 c/c artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, o Município de Hortolândia promulgou sua Lei Orgânica em 9 de julho de 1993, contendo as regras por meio das quais esta cidade é regida.

E em sua competência constitucional o Município de Hortolândia promulgou o Estatuto do Servido Público (Lei n. 2004 de 2008), que garante aos servidores o recebimento e adicional por tempo de serviço e licença-prêmio, nos seguintes termos:

Art. 109 O servidor, após cada período de 5 (cinco) anos contínuos de efetivo exercício de suas atribuições no serviço público municipal, perceberá adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento do cargo que estiver ocupando.

Art. 152 Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor estável gozará de licença prêmio por assiduidade de 90 (noventa) dias corridos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Não há na Legislação em questão qualquer previsão de suspensão da contagem do prazo estabelecida nos artigos 88 e 89 da Lei 2004/2008.

Assim sendo, aos servidores efetivos a contagem do prazo e o recebimento desses benefícios configuram direitos adquiridos, protegidos pela Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



## Sindicato dos Trabalhadores do Serviço

### Público Municipal de Hortolândia

CNPJ: 76.974.123/0001-05

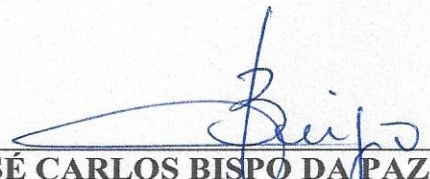
**XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido**, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; (*grifei*)

Não bastasse, o artigo 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020 dispõe que o período em questão apenas não contaria como aquisitivo, de modo que se até 27 de maio de 2020 algum servidor adquiriu o tempo de serviço necessário à aquisição do adicional ou da licença-prêmio, poderá e deverá gozar deste direito indisponível.

Interpretação em sentido diverso igualmente configurará manifesta ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia (STSPMH), requer o cumprimento integral da Constituição Federal, da Lei Complementar n. 173/2020 e do Estatuto do Servidor.

Ante o exposto, **requer sejam imediatamente pagos os adicionais e concedidas as licenças-prêmio cujo tempo de serviço tenha sido adquirido até o dia 27 de maio de 2020**, bem como que o período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 seja considerado de efetivo exercício, nos termos do artigo 88 e 89 da Lei 2004/2008.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS BISPO DA PAZ